

DECRETO N. 18.284, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação a área de terra abaixo descrita e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, e nos termos do artigo 6º do Decreto-Lei n. 3.365, de 21 de junho de 1941, com as alterações introduzidas pela Lei n. 2.786, de 21 de maio de 1956;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 109.511/19;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, por via amigável ou judicial, a área de terra abaixo descrita que consta pertencer Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP, destinada à implantação da Linha Verde:

- I - Imóvel: parte do imóvel registrado na Matrícula n. 141.320;
- II - Proprietário: Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - CTEEP;
- III - Localização: Área A14, próxima a Rua Iraci Gonçalves Ferreira;
- IV - Situação: área situada no Jardim Anhembi;

V - Medidas e Confrontações: o perímetro inicia-se no vértice A13-23, coordenada UTM N-7.431.326,1858 e E-408.210,82272, cravado na divisa da Matrícula 141.321 com a Rua Iraci Gonçalves Ferreira, deste segue confrontando com a Matrícula 141.321 com azimute de 246°45'24" e distância de 29,27 m até encontrar o vértice A13-22, deste deflete a direita e segue confrontando com a área remanescente até encontrar o vértice APP-01, através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A13-22 segue com azimute de 02°13'11" e distância de 8,11 m até encontrar o vértice A14-01, deste segue com azimute de 02°31'32" e distância de 50,71 m até encontrar o vértice A14-02, deste segue com azimute de 02°39'20" e distância de 60,86 m até encontrar o vértice A14-03, deste segue com azimute de 02°39'05" e distância de 98,43 m até encontrar o vértice A14-04, deste segue com azimute de 03°13'00" e distância de 22,15 m até encontrar o vértice APP-01, deste deflete a direita e segue confrontando com a área de preservação permanente do córrego Senhorinha até encontrar o vértice APP-07 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice APP-01 segue com azimute de 165°55'01" e distância de 3,95 m até encontrar o vértice APP-02, deste segue com azimute de 154°12'16" e distância

de 6,05 m até encontrar o vértice APP-03, deste segue com azimute de 152°04'08" e distância de 5,30 m até encontrar o vértice APP-04, deste segue com azimute de 143°04'29" e distância de 9,32 m até encontrar o vértice APP-05, deste segue com azimute de 139°07'41" e distância de 11,44 m até encontrar o vértice APP-06, deste segue com azimute de 117°16'24" e distância de 6,21 m até encontrar o vértice APP-07, deste deflete a direita e segue confrontando com a Matrícula 195.760 até encontrar o vértice inicial A13-23, através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice APP-07 segue com azimute de 182°39'05" e distância de 88,85 m até encontrar o vértice A14-13, deste segue com azimute de 182°39'20" e distância de 60,86 m até encontrar o vértice A14-14, deste segue com azimute de 182°31'32" e distância de 46,06 m até encontrar o vértice inicial A13-23, fechando assim o perímetro, perfazendo área de 5.649,73 m² (cinco mil e seiscentos e quarenta e nove metros e setenta e três decímetros quadrados);

a) Área A14-APP: o perímetro inicia-se no vértice APP-01, coordenada UTM N-7.431.554,65982 e E-408.195,09691, cravado na divisa da área remanescente com a área de preservação permanente do Córrego Senhorinha, deste segue confrontando a área remanescente com azimute de 03°13'00" e distância de 60,67 m até encontrar o vértice A14-05, deste deflete a direita e segue confrontando com o Córrego Senhorinha até encontrar o vértice A14-11 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice A14-05 segue com azimute de 125°25'11" e distância de 4,75 m até encontrar o vértice A14-06, deste segue com azimute de 139°50'32" e distância de 11,61 m até encontrar o vértice A14-07, deste segue com azimute de 153°19'45" e distância de 14,02 m até encontrar o vértice A14-08, deste segue com azimute de 155°02'29" e distância de 10,06 m até encontrar o vértice A14-09, deste segue com azimute de 165°46'19" e distância de 5,95 m até encontrar o vértice A14-10, deste segue com azimute de 171°00'51" e distância de 4,19 m até encontrar o vértice A14-11, deflete a direita e segue confrontando com a área de preservação permanente do Córrego Senhorinha com azimute de 183°13'00" e distância de 40,91 m até encontrar o vértice A14-12, deste segue confrontando com a Matrícula 195.760 com azimute de 182°39'05" e distância de 9,45 m até encontrar o vértice APP-07, deste deflete a direita e segue confrontando com a área em desapropriação da Matrícula 141.320 até encontrar o vértice inicial APP-01 através dos seguintes azimutes e distancias: do vértice APP-07 segue com azimute de 297°16'24" e distância de 6,21 m até encontrar o vértice APP-06, deste segue com azimute de 319°07'41" e distância de 11,44 m até encontrar o vértice APP-05, deste segue com azimute de 323°04'29" e distância de 9,32 m até encontrar o vértice APP-04, deste segue com azimute de 332°04'08" e distância de 5,30 m até encontrar o vértice APP-03, deste segue com azimute de 334°12'16" e distância de 6,05 m até encontrar o vértice APP-02, deste segue com azimute de 345°55'01" e distância de 3,95 m até encontrar o vértice inicial APP-01, fechando assim o perímetro, perfazendo uma área de 1.716,96 m² (um mil e setecentos e dezesseis metros e noventa e seis decímetros quadrados);

VI - Área total: área a ser desapropriada possui 7.366,69 m² (sete mil e trezentos e sessenta e seis metros e sessenta e nove decímetros quadrados);

Parágrafo único. O imóvel acima descrito está mais bem caracterizado na Planta e Memorial Descritivo constantes no Processo Administrativo n. 109.511/19.

Art. 2º Havendo disponibilidade orçamentária e financeira, bem como concordância

quanto ao preço e forma de pagamento, far-se-á a desapropriação e poderá resolver-se por acordo, mediante escritura pública, uma vez satisfeitos os seguintes requisitos:

I - que o preço do imóvel não ultrapasse o valor fixado no Laudo de Avaliação;

II - que o proprietário ofereça:

a) traslado de título aquisitivo e prova de transcrição imobiliária;

b) certidão vintenária atualizada do imóvel;

c) certidão atualizada de aquisição do imóvel e negativa de alienação, hipoteca, arresto, ações reipersecutórias e demais ônus;

d) certidão negativa de débitos municipais.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 19 de setembro de 2019.



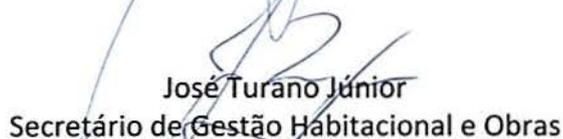
Felício Ramuth
Prefeito



José de Mello Corrêa
Secretário de Gestão Administrativa e Finanças



Marcelo Pereira Manara
Secretário de Urbanismo e Sustentabilidade



José Turano Júnior
Secretário de Gestão Habitacional e Obras



Paulo Roberto Guimarães Júnior
Secretário de Mobilidade Urbana

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos
dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.



Everton Almeida Figueira
Departamento de Apoio Legislativo

